



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 410, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Publicação feita nesta data

23 / 05 / 2011

*Kátia C. Almeida*  
ASSINATURA

*“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados às Equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º** Fica, o Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS), vinculados às Equipes de Saúde da Família, os recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº674/GM, de 03 de junho de 2003, que cria o incentivo financeiro adicional para o Programa de Saúde da Família, nas competências de 2010(Nº OB 831230) e seguintes.

**§1º** Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os ACS vinculados ao Programa de Saúde da Família desta Municipalidade.

**§2º** O montante do repasse será vinculado ao valor repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de saúde, dividido pelo número de ACS, sendo que o valor apurado será integralmente repassado, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, por força do disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, §9º, “e”, 7.

**Art. 2º** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes comunitários de Saúde (ASPS).

**Art. 3º** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE(13/05/2011).**

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**